



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Ética Pública

VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>LUIS CESAR BUENO E FREITAS</b>
<b>Cargo:</b>	Diretor de Administração e Finanças do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses <u>após o exercício</u> de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal ( <a href="#">Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013</a> , <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e <a href="#">Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002</a> )
<b>Relator:</b>	<b>CONSELHEIRO BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS</b>

<b>Proposta 1</b>	Prestar assessoramento para a empresa <b>TE Capital Tecnologia de Ensino S.A.</b> na elaboração e aprimoramento da estratégia comercial, objetivando ampliar a participação da empresa no mercado de tecnologia da informação, soluções tecnológicas e proteção de dados.
<b>Proposta 2</b>	Prestar assessoramento para a empresa <b>Metropolitana Investimento Participações S.A.</b> , atuando no mercado de tecnologia, desenvolvendo as estratégias comerciais da empresa.
<b>Proposta 3</b>	Prestar assessoramento para a empresa <b>FX – Empresa de Tecnologia E-Commerce e Serviços Ltda.</b> na elaboração e aprimoramento da estratégia comercial, objetivando ampliar a participação da empresa no mercado de tecnologia da informação, soluções tecnológicas e proteção de dados.
<b>Proponente 1</b>	<b>TE Capital Tecnologia de Ensino S.A.</b>
<b>Proponente 2</b>	<b>Metropolitana Investimento Participações S.A. (MT Business Hub)</b>
<b>Proponente 3</b>	<b>FX – Empresa de Tecnologia E-Commerce e Serviços Ltda.</b>
<b>Nota de Rodapé</b>	Disponível em: < <a href="https://tecapital.com.br/#publicos">https://tecapital.com.br/#publicos</a> >. Acesso em: 7 jun. 2024.

**CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.**

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **LUIS CESAR BUENO E FREITAS**, ex-Diretor de Administração e Finanças do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que exerceu o cargo no período de 4 de julho de 2023 a 28 de março de 2024.

2. O consulente pretende atuar prestando consultoria e assessoramento para empresas de tecnologia da informação, objetivando auxiliar na construção de soluções tecnológicas, bem como, na captação de novos clientes, tanto na área pública como privada, por meio de empresa própria, a ser

constituída; e aceitar as propostas recebidas de três empresas para a prestação de assessoria. **Apresentou propostas de trabalho de três empresas.**

**3. Caracterização de conflito de interesses na pretensão de aceitar as propostas recebidas de três empresas para a prestação de assessoria, bem como para prestar consultoria a empresas de tecnologia da informação que atuam no ramo público e privado, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.**

**4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, referente ao período compreendido entre a submissão da presente consulta à CEP, em 29 de abril de 2024, até o término da quarentena, em 28 de setembro de 2024, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 28 de março de 2024.**

5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

7. Servidor público efetivo da esfera estadual. Não cabe a esta CEP manifestar-se em relação a eventuais impedimentos e limitações referentes à sua carreira pública.

**8. Decisão em caráter de urgência, nos termos da previsão regimental constante do inciso V do art. 10 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022.**

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **LUIS CESAR BUENO E FREITAS** (DOC nº 5705946), ex-Diretor de Administração e Finanças do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 29 de abril de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.

2. O consulente exerceu o cargo no período de 4 de julho de 2023 a 28 de março de 2024.

3. O consulente informa que é detentor do cargo público efetivo de Professor da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, do qual não pretende solicitar licença, afastamento ou exoneração, consoante os itens 9 a 10.1 do Formulário de Consulta.

4. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Serpro e as atividades privadas pretendidas ora informadas.

5. As atribuições do cargo público estão disciplinadas no Estatuto Social do Serpro.

6. O consulente informa que **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

Como Diretor, participei e orientei na elaboração de vários editais de licitação, muitos com pregões em andamento ou a serem marcados. Acompanhei o processo de implantação de vários projetos de segurança de dados e informações, como por exemplo a nuvem de governo que está em andamento no Serpro. Participei da elaboração das novas normas de licitação da empresa. Auxiliei na elaboração do planejamento estratégico da empresa, conhecendo os seus gargalos. Acompanhei com detalhes todas as demandas e ofertas de serviços, inclusive o andamento dos projetos de parceria da estatal com a iniciativa privada, seguindo os ditames da norma que regulamenta a questão.

7. O consulente afirma, no item 17 do Formulário de Consulta, que, após o desligamento do cargo, **pretende atuar prestando consultoria e assessoramento para empresas de tecnologia da informação, objetivando auxiliar na construção de soluções tecnológicas, bem como, na captação de novos clientes tanto na área pública como privada.**

8. Em petição complementar (DOC nº 5705947), o consulente informa que deseja utilizar os

conhecimentos e habilidades desenvolvidos ao longo do tempo na Administração Pública, especialmente nas áreas de licitações e contratos, tecnologia da informação, previdência complementar e trabalhista, para atender ao mercado privado por meio de empresa de consultoria própria, a ser constituída, para prestar serviços a empresas de tecnologia que pretendem desenvolver e concorrer no mercado de soluções tecnológicas público e privado; e prestar assessoria para a **Proponente 1**, **Proponente 2**, e **Proponente 3**, cujas propostas de trabalho foram anexadas aos autos.

9. As propostas de trabalho de trabalho apresentadas pelo consulente são as seguintes: **1) Proponente 1** (DOC nº 5705950), para assessorar na elaboração e aprimoramento da estratégia comercial, objetivando ampliar a participação da empresa no mercado de tecnologia da informação, soluções tecnológicas e proteção de dados; **2) Proponente 2** (DOC nº 5705950), para prestação de serviço de assessoria, atuando no mercado de tecnologia, desenvolvendo as estratégias comerciais da empresa; e **3) Proponente 3** (DOC nº 5705951), para assessorar a na elaboração e aprimoramento da estratégia comercial, objetivando ampliar a participação da empresa no mercado de tecnologia da informação, soluções tecnológicas e proteção de dados.

10. Em relação à pretensão, o consulente entende **existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, consoante registrou no item 18 do Formulário de Consulta: "Ao auxiliar na prospecção de clientes e na estruturação da área comercial da empresa, além do auxílio no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas tanto para a área pública como a privada, estarei em conflito de mercado com produtos e serviços ofertados pelo Serpro".

11. Outrossim, o consulente informou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **não manteve relacionamento** relevante com as proponentes, em razão do exercício das funções: "A proposta foi recebida posteriormente a minha exoneração, não havia conhecimento pessoal ou profissional com a empresa proponente".

12. O consulente anexou aos autos cópia da ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Serpro (DOC nº 5705949), constando a sua destituição do cargo de Diretor de Administração e Finanças, a partir do dia 28 de março de 2024.

13. Visando à instrução processual adequada, determinei (DOC nº 5721789) notificar a área competente do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a fim de que fosse esclarecido, no prazo máximo de 10 dias úteis, se: **i)** as proponentes possuem ou já estabeleceram alguma relação de contrato com aquela estatal e, em caso afirmativo, se houve participação do senhor **LUIS CESAR BUENO E FREITAS** em eventuais processos de contratação; **ii)** a Diretoria de Administração e Finanças participa da tomada de decisões sobre assuntos relacionados às áreas finalísticas do Serpro e, em caso afirmativo, de que forma se dá essa participação; e **iii)** verifica a existência de potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do consulente nas empresas proponentes, após o desligamento do cargo.

14. O Serpro prestou os esclarecimentos solicitados, conforme mensagem eletrônica (DOC nº 5796609), datada de 5 de junho de 2024, à qual foi anexado o OFÍCIO Nº 005518/2024/Serpro/DIJUG (DOC nº 5796623), assinado pelo Diretor Jurídico, de Gestão e Riscos da estatal.

15. O Serpro informou que não foram localizados contratos, vigentes ou encerrados, celebrados entre aquela estatal e as empresas proponentes, entretanto, manifestou seu entendimento no sentido de que poderá haver potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do consulente caso as empresas proponentes possuam objeto social relacionado ao objeto social do Serpro. Extraí-se do referido Ofício o seguinte trecho:

Potenciais Prejuízos ao Interesse Público na Atuação Privada do Consulente: O Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, tem como objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação; prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e executar serviços de tratamento de dados e informações, incluindo a disponibilização de acesso a terceiros, conforme autorizado pelo proprietário (art. 3º, caput, do Estatuto Social). Considerando que os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias de segurança nacional e são essenciais à manutenção da soberania estatal, principalmente no que se refere à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como outras relacionadas a relevante interesse coletivo, o Serpro entende que poderá haver potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do

consulente caso o objeto social das referidas pessoas jurídicas esteja relacionado com o objeto social do Serpro. Esta posição está ressalvada pelo disposto no Art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

16. Outrossim, quanto à participação da Diretoria de Administração e Finanças na tomada de decisões sobre assuntos relacionados às áreas finalísticas do Serpro, a empresa informou que:

Os Diretores do Serpro, conforme disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), são considerados administradores da empresa estatal. A Diretoria Executiva, como órgão colegiado de administração e representação, é responsável por assegurar o funcionamento regular do Serpro de acordo com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme art. 21 do Estatuto Social do Serpro. O Diretor de Administração e Finanças, como membro da Diretoria Executiva, atua diretamente em assuntos relacionados às áreas finalísticas da empresa, de acordo como art. 24 do Estatuto Social do Serpro, possuindo informação privilegiada sobre a estratégia e o segredo de negócio da empresa.

17. Em complemento às informações constantes do Formulário de Consulta, solicitou-se (DOC nº 5801030) ao consulente prestar os seguintes esclarecimentos: *i*) quais são os serviços prestados pela **Proponente 2**, e os clientes desses serviços; *ii*) quais são os serviços prestados pela **Proponente 3**, e os clientes desses serviços; *iii*) se os serviços ofertados pelas empresas proponentes possuem relação com o objeto social do Serpro, ou concorrem com os serviços ofertados pelo Serpro; e *iv*) quais situações concretas poderiam gerar conflito de interesses entre o cargo de Diretor do Serpro e as atividades privadas pretendidas em cada uma das proponentes, de forma individualizada, considerando o registro no item 18 do Formulário de Consulta.

18. O consulente prestou os esclarecimentos solicitados por meio do documento (DOC nº 5808193), anexado à mensagem eletrônica (DOC nº 5808025), recebida de 10 de junho de 2024. No citado documento, o consulente informou que a **Proponente 2** tem em seu portfólio de investimentos participação societária em startups e empresas de tecnologia e desenvolvimento de soluções tecnológicas para o setor público e privado e que, no momento, essas empresas participam de projetos de desenvolvimento de plataformas para melhorar a oferta dos serviços públicos de mobilidade urbana, logística e integração com o cidadão.

19. Em relação à **Proponente 3**, o consulente informou que, dentre as atividades exercidas pela empresa, estão as seguintes: atividades de consultoria em gestão empresarial; construção de rede e estações de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações; consultoria e auditoria em tecnologia da informação; suporte técnico e manutenção de serviços de tecnologia da informação; auditorias nos processos e infraestruturas de tecnologia da informação; treinamento em informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; desenvolvimento de softwares para dispositivos móveis; processamento de dados e hospedagem de serviços de informática. Além disso, destacou que a **Proponente 3** tem, como principais produtos, ferramentas tecnológicas para a melhoria da gestão pública e da relação administração-cidadão, sendo o agrupamento dessas ferramentas denominado “Cidade Inteligente”. Além dos serviços ofertados diretamente a empresas para o setor privado, a proponente também possui como clientes alguns municípios.

20. Ademais, o consulente manifestou seu entendimento no sentido de que o objeto social do Serpro possui relação com diversas atividades e serviços prestados pelas empresas proponentes. A **Proponente 1** é uma empresa de tecnologia da informação que desenvolve ferramentas para a área educacional, tendo na sua base de clientes a União, Estados e Municípios; a **Proponente 2** atua fomentando empresas de tecnologia e desenvolvimento de softwares, tanto para área pública como a privada; e a **Proponente 3** atua diretamente no desenvolvimento de softwares, além de consultoria em TI, tratamento de dados e assistência técnica no setor.

21. Quanto às situações concretas que poderiam gerar conflito de interesses entre o cargo de Diretor do Serpro e as atividades privadas pretendidas em cada uma das proponentes, o consulente descreveu o seguinte:

[...]

Como Diretor de Administração e Finanças do Serpro participei da elaboração do planejamento estratégico da empresa, envolvendo os objetivos e estratégias na gestão comercial e administrativa. Dentro das ações em que participei na Diretoria Colegiada destacam-se a garantia da soberania de dados do Estado brasileiro e a política de expansão de competição da empresa com a iniciativa privada, objetivando que as soluções tecnológicas ofertadas pelo SERPRO possam chegar ao maior número de Estados e Municípios, viabilizando ampliação da presença da empresa no setor público e privado. O debate traçado enquanto estava na Diretoria Colegiada da empresa era reduzir a dependência econômica do SERPRO com a União, expandindo a comercialização dos serviços para o setor privado e outras esferas da administração pública, possibilitando a melhoria da saúde financeira da instituição e sua sustentabilidade nos próximos anos. Além do mais, atuei elaborando normas internas para todos os setores da empresa, editais de licitação e o cronograma de contratação de serviços para os próximos dois anos, definindo as prioridades.

[...]

22. Por fim, o consulente justificou, em relação à cada proponente, seu entendimento quanto à existência de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses na pretensão apresentada na presente consulta. Em relação à **Proponente 1**, explicou que a empresa possui contratos de prestação de serviços de tecnologia e criação de soluções tecnológicas para União, Estados e Municípios na área de gestão educacional e ensino, de modo que, há concorrência direta entre os serviços ofertados pelo SERPRO e a empresa e, além disso, ele informou que, como Diretor do Serpro, auxiliou no desenvolvimento de vários projetos e estratégias de mercado nessa área, com o intento de alcançar o mesmo setor do mercado.

23. Quanto à **Proponente 2**, o consulente informou tratar-se de empresa que atua investindo em empresas e startups da área de tecnologia da informação e possui interesse em disputar o mercado no setor público, sendo que, atualmente, a empresa financia o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e estratégias comerciais para esse fim. Assim, o consulente entende que as informações privilegiadas acessadas no exercício do cargo de Diretor do Serpro poderiam beneficiar a empresa para concorrer diretamente com a estatal.

24. Sobre a **Proponente 3**, o consulente informou que a empresa possui como principais produtos a produção de software sob demanda, consultorias na área de tecnologia, processamento de dados e hospedagem de serviços de tecnologia. O consulente alega que, como Diretor do Serpro, elaborou o cronograma de contratação de serviços e, dentre os serviços a serem licitados está incluído, entre os principais, o serviço de contratação de software sob demanda. Desse modo, o consulente vislumbra que as informações privilegiadas acessadas poderiam ser, eventualmente, utilizadas em benefício da proponente. Ainda, o consulente destacou que participou de toda estratégia comercial direcionada para a comercialização e melhoramento da ferramenta digital denominada “Cidade Inteligente” comercializada pelo Serpro, que é um dos principais produtos comercializados, também, pela **Proponente 3**, que pretende refinar sua ferramenta e aumentar sua participação no mercado do setor público.

25. Outrossim, o consulente, em mensagem eletrônica (DOC nº 5776478), datada de 27 de maio de 2024, solicitou a análise da presente consulta em **caráter de urgência**, visto que a demora na apreciação da referida demanda a tornaria inócua, acarretando a perda de seu objeto.

26. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

27. **Procedi à análise da presente consulta em caráter de urgência, nos termos do inciso V do art. 10 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022, haja vista o risco de o consulente perder as oportunidades de trabalho.**

28. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

**III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e**

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

29. Considerando que o consulente exerceu o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), **empresa pública**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

**b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;**

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

30. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei de Conflito de Interesses (12.813, de 2013).

31. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses particulares em detrimento da Administração Pública.

32. Em suma, a restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir, portanto, que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui o gestor público que está se desligando do cargo confirmem benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas para as quais irá atuar.

33. Cumpre examinar as competências legais conferidas ao Serpro, as atribuições do consulente no exercício do cargo de Diretor de Administração e Finanças e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

34. Conforme se extrai do Estatuto Social, o Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem o seguinte objeto social e finalidades:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;

- II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e
- III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos dos Ministérios:

a) da Fazenda;

b) do Planejamento e Orçamento; e

c) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

§ 1º Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

§ 2º O Serpro poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Para fins de atendimento ao inciso II do § 3º, os administradores da Companhia deverão:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório da Administração.

§ 5º O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ 1º e 2º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

35. A Diretoria de Administração e Finanças integra a Diretoria-Executiva do Serpro, que possui as seguintes competências estabelecidas no Estatuto Social:

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer o direcionamento empresarial, gerir as atividades do Serpro e avaliar os seus resultados;

II - aprovar as normas internas de funcionamento do Serpro;

III - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

- a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- b) a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, observado o disposto no inciso III deste artigo;

V - acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) os programas de dispêndios e de investimentos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos;
- c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro; e
- d) o plano de gestão de riscos empresariais;

VI - monitorar as metas de desempenho do Serpro, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão e avaliando, no mínimo:

- a) a sustentabilidade econômico-financeira dos negócios;
- b) o nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;
- c) o grau de satisfação dos clientes;
- d) a evolução dos níveis de serviços prestados; e
- e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;

VII - submeter para aprovação do Conselho de Administração proposta de atribuições e competências específicas da Diretoria Executiva e as de seus membros;

VIII - definir a estrutura organizacional dos órgãos sob subordinação de cada Diretoria e as respectivas atribuições e competências, conforme delegação e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

X - submeter para aprovação do Conselho de Administração as propostas de alterações estatutárias a serem encaminhadas à Assembleia Geral;

XI - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

XII - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo-os à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal para exame e parecer;

XIII - submeter a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório Integrado e da Carta Anual, submetendo-os ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XV - exercer a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XVI - solicitar ao Serpros – Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização de auditorias, bem como fazer o acompanhamento da execução do plano de ação e dar conhecimento, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Serpro, ficando a cargo da Diretoria Executiva a responsabilidade por cobrar a efetividade do plano de ação;

XVII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pelo Serpro aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria, o Relatório Semestral de Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, que contenha análise sobre:

- a) a aderência dos cálculos atuariais;
- b) a gestão dos investimentos;



c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

XX - aprovar, supervisionar e apresentar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde para acompanhamento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

XXI - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, devendo, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento, submeter plano de ação com relatório da situação, no caso de descumprimento das exigências regulatórias, e a respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será responsável por cobrar a implementação e a efetividade do plano;

XXII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XXIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XXIV - colocar à disposição dos órgãos sociais e estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico e administrativo necessários;

XXV - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XXVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XVIII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 (trinta) dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

36. As atribuições dos Diretores-Executivos também estão definidas no Estatuto Social do Serpro, nos seguintes termos:

Art. 27. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - dirigir, promover e assegurar os resultados da sua área de atuação e dos órgãos sob sua subordinação;

II - participar ativa e diligentemente das reuniões da Diretoria Executiva;

III - responder por sua Diretoria nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da sua área de atuação; e

IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, no seu âmbito de atuação e competência.

Parágrafo único. As demais atribuições, competências e poderes de cada Diretor Executivo devem ser detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho de Administração de fixá-las e aprová-las previamente.

37. Conforme descrito pelo consultante no item 13 do Formulário de Consulta, as atribuições e competências exclusivas da Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF e comuns às Diretorias estão reguladas pela DELIBERAÇÃO GO-006/2024, conforme a seguir:

1.6 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DIRAF

1.6.1 Atribuições exclusivas

Dirigir, promover e assegurar os resultados a serem apresentados pelos órgãos subordinados

relativos aos macroprocessos e processos da sua área de atuação, conforme segue:

[...]

#### 1.6.2 Competências exclusivas

a) autorizar:

a1) cessão de uso temporário de áreas ou bens imóveis, justificados o interesse da Empresa e a conveniência, mediante remuneração ou gratuidade,

a2) negociação e parcelamento de obrigações financeiras vencidas junto aos fornecedores, sem ônus para o Serpro; e

b) aplicar sanções administrativas a licitantes ou fornecedores;

c) decidir sobre impugnações a editais e recursos nas licitações; e

d) submeter o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, contábeis e tributárias à apreciação superior;

### 2.0 ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS COMUNS, COMPARTILHADAS E COLEGIADAS

#### 2.1 São atribuições e responsabilidades comuns

a) conduzir junto à Diretoria os assuntos relativos à sua área de atuação;

b) responder:

b1) pelos temas e assuntos de sua competência nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva,

b2) pelos resultados produzidos em razão de delegação de atribuições e competências atribuídas,

b3) pela segurança da informação, gestão de riscos, gestão documental, conformidade e continuidade do negócio e dos processos sob sua competência; e

c) assegurar a confiabilidade e atualidade das informações de sua responsabilidade;

d) coordenar as atividades de representação da Empresa em assuntos inerentes à sua área de atuação junto aos clientes, às autoridades empresariais, bancárias e governamentais;

e) assessorar as instâncias superiores na condução e decisões estratégicas dos assuntos relativos à sua área de atuação;

f) gerir e manter o alinhamento entre as áreas sob sua subordinação, observando os direcionamentos e as metas estabelecidas no planejamento estratégico;

g) definir:

g1) os processos, os normativos e as metodologias dos assuntos relacionados a sua área de atuação,

g2) ações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos e metas organizacionais e a melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade; e

h) propor:

h1) políticas e diretrizes,

h2) alterações na Estrutura Organizacional das áreas sob sua subordinação, observando os objetivos estratégicos, normativos e a legislação vigentes,

h3) a criação e a extinção de órgãos temporários envolvendo programas e projetos sob sua subordinação; e

i) supervisionar os programas, os projetos estratégicos e os comitês afetos a sua área de atuação;

j) zelar pela adequada e econômica utilização dos recursos materiais e financeiros sob a sua administração;

k) assegurar a conformidade das autorizações de despesas e demais encargos delegados ou subdelegados, de acordo com os limites de competências e alçadas estabelecidos pela Delegação de Competências e Alçadas vigente;

l) conhecer, fazer conhecer, cumprir e fazer cumprir:

l1) as atribuições e as competências ora estabelecidas, respeitando as normas, políticas, diretrizes, limites orçamentários aprovados, a disponibilidade financeira e a legislação específica, em seu âmbito de atuação,

l2) as medidas e as políticas definidas pelo Programa de Integridade do Serpro, para o fortalecimento dos valores éticos;

l3) as recomendações, determinações e orientações emanadas pelos órgãos de fiscalização e de controle e da Auditoria Interna; e

14) ações ESG (sigla em inglês dos termos Environmental, Social and Governance) alinhadas a Política de Sustentabilidade do Serpro, no desenvolvimento das soluções, serviços e processos.

2.2 São competências comuns

a) aprovar o planejamento das áreas sob sua subordinação;

b) autorizar os atos necessários ao desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em consonância com as competências e alçadas delegadas;

c) aprovar a designação e a destituição dos titulares de Funções de Confiança de natureza gerencial, de assessoramento e de supervisão das áreas sob sua subordinação;

d) representar, por delegação, o Diretor-Presidente em reuniões e eventos internos ou externos; e

e) nomear preposto junto ao Poder Judiciário, nas ações judiciais em que o Serpro for parte ou, ainda, possuir algum interesse processual vinculado ao seu âmbito de atuação e competência

2.3 Compete à Diretoria Executiva

Aprovar as alterações de Estrutura Organizacional dos órgãos subordinados às Unidades Organizacionais e demais áreas subordinadas diretamente a uma Diretoria, quando houver aumento de custo de estrutura no âmbito do Serpro, respeitados os limites fixados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

38. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas por LUIS CESAR BUENO E FREITAS, é inegável que o consultante exerceu cargo relevante aos objetivos institucionais do Serpro. As funções exercidas pela autoridade são de cunho estratégico, pelo que lhe conferem acesso sistemático a informações privilegiadas de interesse do mercado e relevantes ao escopo das atividades profissionais a serem exercidas em áreas correlatas.

39. Além disso, o cargo exercido também lhe conferiu uma posição privilegiada decorrente do exercício da própria chefia, a resultar no estabelecimento de relacionamentos relevantes em razão da atividade pública levada a efeito.

40. O consultante pretende atuar prestando consultoria e assessoramento para empresas de tecnologia da informação, objetivando auxiliar na construção de soluções tecnológicas, bem como, na captação de novos clientes tanto na área pública como privada, por meio de empresa própria, a ser constituída; e aceitar as propostas recebidas de três empresas para a prestação de assessoria, consoante descrito no Relatório deste Voto.

41. Em relação às propostas de trabalho da **Proponente 1**, da **Proponente 2** e da **Proponente 3**, verifica-se que todas são para atuação na área de tecnologia da informação. **As competências do Serpro e as atribuições do cargo de Diretor Executivo dessa empresa pública, indubitavelmente, abrangem o escopo das atividades pretendidas pelo consultante no setor correlato.** Dessa forma, entendo que essa atuação **pode gerar privilégios indevidos às proponentes, considerando os campos de atuação dessas empresas.** Aliado a isso, a pretensão do consultante de constituir empresa para prestar consultoria **também a empresas de tecnologia da informação**, utilizando os conhecimentos e habilidades desenvolvidos ao longo do tempo na Administração Pública, especialmente nas áreas de licitações e contratos, tecnologia da informação, previdência complementar e trabalhista, para atender ao mercado público de privado, **de igual modo, poderá gerar privilégios indevidos às contratantes dos seus serviços de consultoria.**

42. Quanto à proposta de trabalho da **Proponente 1**, empresa de tecnologia que atua ofertando ferramenta de aprendizagem destinada à escolas, sistemas de ensino e empresas em formato lúdico e gamificado, (jogos)<sup>1</sup>, o consultante pretende prestar assessoria na elaboração e aprimoramento da estratégia comercial, objetivando ampliar a participação da empresa no mercado de tecnologia da informação, soluções tecnológicas e proteção de dados. Segundo o consultante, essa empresa possui contratos de prestação de serviços de tecnologia e criação de soluções tecnológicas para União, Estados e Municípios na área de gestão educacional e ensino, e concorre diretamente com os serviços ofertados pelo Serpro.

43. A proposta da **Proponente 2** é para o consultante prestar assessoria, desenvolvendo as estratégias comerciais da empresa, a qual, de acordo com as informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), possui como principal atividade econômica Holdings de instituições não-financeiras. Sobre o segmento de mercado da **Proponente 2**, o consultante esclareceu que a empresa atua investindo em empresas e startups da área de tecnologia da informação e possui interesse

em disputar o mercado no setor público sendo que, atualmente, a empresa financia o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e estratégias comerciais para esse fim.

44. Por fim, o consultante também apresentou a intenção de atuar na **Proponente 3**, para assessorar a instituição na elaboração e aprimoramento da estratégia comercial, objetivando ampliar a participação da empresa no mercado de tecnologia da informação, soluções tecnológicas e proteção de dados. Consoante proposta de trabalho anexada aos autos, a **Proponente 3** é uma empresa atuante no mercado de tecnologia da informação. De acordo com a informação prestada pelo consultante, dentre os produtos ofertados por essa empresa, destaca-se a ferramenta digital denominada “Cidade Inteligente”, que também é ofertada pelo Serpro e que ele, como Diretor daquela estatal, participou de toda estratégia comercial direcionada para a comercialização e melhoramento dessa ferramenta.

45. Trata-se, portanto, de empresas com atuação voltada ao segmento de mercado do Serpro e que ofertam produtos e serviços que concorrem com aqueles ofertados pela estatal. Assim, entendo que a atuação do consultante no âmbito da **Proponente 1**, da **Proponente 2** ou da **Proponente 3**, pode conferir possível vantagem estratégica indevida a essas empresas e direcionar, de maneira imprópria, o curso de interesses privados que transitam na esfera de competência pública, **principalmente em razão de o Diretor de Administração e Finanças do Serpro, como membro da Diretoria Executiva, atuar diretamente em assuntos relacionados às áreas finalísticas da empresa, de acordo como art. 24 do Estatuto Social, possuindo informação privilegiada sobre a estratégia e o segredo de negócio da empresa.**

46. Além disso, levo em consideração os esclarecimentos prestados pelo Serpro que, apesar da informação de que as proponentes não possuem contratos, vigentes ou encerrados, celebrados com aquela estatal, manifestou seu entendimento no sentido de que poderá haver potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do consultante caso as empresas proponentes possuam objeto social relacionado com o objeto social do Serpro.

47. Nesses termos, resta evidente o risco de que, no desempenho das atividades privadas pretendidas, as informações acessadas no cargo público sejam utilizadas, ainda que não intencionalmente, e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, a imediata atuação do Diretor de Administração e Finanças do Serpro, após o exercício do cargo, como consultor e/ou como colaborador em empresas que atuam no setor correlato e que possuem produtos e serviços que concorrem com aqueles ofertados pelo Serpro, caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.

48. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, ***"b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado"***.

49. Devo realçar, ademais, entendimento consolidado no âmbito deste Colegiado a respeito da existência de conflito de interesses quanto ao exercício de atividades similares, em áreas correlatas, por ex-ocupantes de cargos equivalentes ou superiores de empresas públicas, nos seis meses posteriores ao seu desligamento, conforme se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: **00191.000096/2024-91 - Diretora de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos – ASP - atividade pretendida: exercer a função de Consultora Técnica Jurídico-Administrativa em Contratos em empresa arrendatária do Porto de Santos - 260ª RO** (Rel. Kenarik Boujikian); **00191.000478/2019-58 - Diretor de Tecnologia e Operação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) - atividade pretendida: atuar na prospecção de oportunidades de TIC, gerenciando e ampliando carteira de clientes no Governo Federal - 8ª RE** (Rel. Erick Vidigal); e **00191.000583/2018-14 - Presidente do Serpro - atividade pretendida: assumir cargo de Vice - Presidente de uma empresa de Tecnologia da Informação (TI), com objetivo de estruturar linha de negócio na área de soluções com utilização de informações do cidadão - 201ª RO** (Rel. Ruy Martins Altenfelder da Silva).

50. Assim sendo, não há como reputar irrelevantes os fatos narrados, de modo que se deve aplicar a regra geral constante da Lei nº 12.813, de 2013, art. 6º, I e II.).

51. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente

as trazidas pelo próprio consulente e pelo Serpro e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 2002](#).

52. Entretanto, ressalva-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

53. **Ademais, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.**

54. **Por fim, ressalta-se que o consulente fica impedido de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado, inclusive para casos de inexistência de conflito de interesses, conforme processos: nº 00191.000803/2020-16; nº 00191.000827/2020-75; e nº 00191.000823/2020-97.**

### **III - CONCLUSÃO**

55. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Diretor de Administração e Finanças do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter LUIS CESAR BUENO E FREITAS ao impedimento de 6 (seis) meses (quarentena), do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, pelo período específico a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 29 de abril de 2024, até o término da quarentena, em 28 de setembro de 2024, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 28 de março de 2024.**

56. Importante registrar que, tendo em vista o pedido de urgência do consulente, o presente Voto é proferido em caráter de urgência por este Relator, de modo que se trata de decisão precária, que deverá ser submetida à ratificação posterior do Colegiado da CEP, na reunião subsequente do Colegiado.

57. Adverte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

58. Por último, ressalte-se que, por se tratar o consulente de ocupante de cargo público efetivo de Professor da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, não cabe a esta CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes à sua carreira pública, ressaltando-se que se tratar de atividade de magistério em ente público subnacional, não alcançado pela disciplina da Lei nº 12.813, de 2013.

**BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS**  
Conselheiro Relator

1 Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 13/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5759562** e o código CRC **F72CC0FF** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00191.000503/2024-61

SUPER nº 5759562